



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 , DE 10 DE MARÇO DE 1993.

Dá nova redação ao Art. 7º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Tabela de Vencimentos pre vistos no Anexo IX-B, será reajustada pelos mesmos índices con cedidos aos servidores estaduais, a partir do mês de maio de 1993.

Parágrafo único - A Gratificação Prêmio de Produtividade, devida ao Grupo Ocupacional Atividades Audi toria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, será automaticamente corrigida pelos índices aplicados na correção da Tabela de Ven cimentos do Tribunal de Contas".

Art. 2º - O reajuste salarial do Poder Executivo concedido pela Lei nº 465, de 03 de março de 1993 , não se aplica aos valores constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo IX-B da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

Publicado no Diário Oficial
nº 2335 do dia 15/03/93
15 03 93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 15 DE MARÇO DE 1993

De novo redação ao Art. 1º da
Lei Complementar nº 01, de 1993,
de acordo com o Art. 1º da
Lei nº 123/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
de acordo com o parecer do Conselho
de Estado e do Conselho de
Administração,

faz saber que o Art. 1º da Lei
Complementar nº 01, de 1993, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 1º - A Lei de Organização dos
Serviços Públicos, Lei nº 123/93, passa a vigorar com a seguinte
redação: a partir do seu art. 1º.

Art. 2º - A Lei nº 123/93, de 15 de
março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho de
Administração do Estado de Roraima, com a seguinte
composição: o Governador do Estado, o Presidente do
Conselho de Estado e o Presidente do Conselho de
Administração.

Art. 3º - O Conselho de Administração do
Estado de Roraima terá sede no Palácio do Governador,
na cidade de Boa Vista, e funcionará de segunda-
feira a sexta-feira, das 8h às 18h.



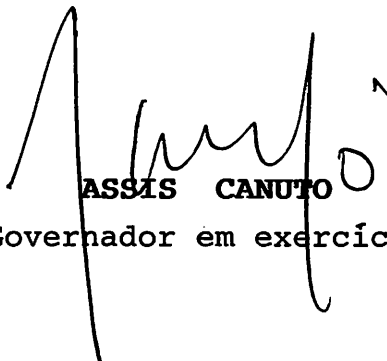
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 1993, 105º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício